PROJETO DE LEI Nº 44 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Representantes, APROVA e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano da cidade de Caçu, sempre que do desmembramento não resultar em lotes com área inferior a 82,00m² (oitenta e dois metros quadrados) e testada inferior a 8m (oito metros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2021.

LAURECI ALVES DE LIMA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto tem como objeto condicionar aos proprietários de lotes irregulares proceder a regulamentação dos mesmo perante o Cartório de Imóveis. Haja vista que, existe em

nosso Município construções ocupando apenas parte de lotes, os quais atualmente se encontram edificados e do modo como esta situação perdura impossibilita à prefeitura efetuar as fiscalizações e cobranças de tributos, como também impossibilita a comercialização. Assim, a presente matéria se faz pertinente a fim de finalizar a celeuma em questão.

Por estes motivos, conto com o apoio do Nobres Colegas para aprovação da matéria.

LAURECI ALVES DE LIMA
Vereador